Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.o

LEI Nº 520/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Banco do Estado de São Paulo, S/A., pela importância de cr$-3.200.000,00 (- treis milhões e duzentos mil cruzeiros), os imóveis abaixo caracterizados:

a) um terreno com a área de 3.796,50 mts2., situado na quadra "O", da planta da Vila Labienópolis, desta cidade, dividindo com a avenida Brasil, pela frente, rua Matto Grosso, pelos fundos, e ruas 27 de dezembro e 5 de máio, nas extensões de 80, 80,09 50 e 46,65 mts lineares respectivamente;

b) um prédio de alvenaria de tijólos, coberto de telhas, encravado no mesmo terreno, em mau estado de conservação, piso de ladrilhos e tijólos, dividindo em dois (2) pavilhões e area central, onde constam a chaminé, instalação sanitária, comodo para almoxarifado, reservatório de água, torre de caixa de distribuição, casa da bomba elevatória, com uma área de construção de dois mil quatrocentos e oito (2.408) mts2;

c) mais um lote de terras de 2.535,80 mts2, situado na quadra "P", dividindo pela frente com a avenida Brasil, pelos fundos com a - rua Mato Grosso, pelos lados com a rua 5 de máio e com a passagem de nivel da Companhia Paulista, nas extenções respectivamente de 47,72, 60,65, 37, 20 e 55 metros lineares respectivamente;

d) um prédio pequeno, construido de madeira e coberto de telhas existente neste terreno.

Artigo 2º - O pagamento por essas aquisições, será feito da seguinte fórma:

I - Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no ato da escritura;

II - o restante dividido em 5 parcelas iguais com vencimento para o mês de novembro dos anos de 1.958, 1959, 1960, 1961 e 1962, vencendo os juros de 12% ao ano.

Artigo 3º - Esses imóveis serão cedidos ao Gôverno Estadual, sem - despesa de aluguel e por tempo indeterminado, para aí funcionar a escola artesanal estadual.

Artigo 4º - Fica, igualmente, o Prefeito autorizado a proceder os reparos e adaptações necessárias ao funcionamento déssa escola, de acôrdo com a planta e orçamento feito pela engenharia do Ensino Profissional do Estado.

Artigo 5º - As despesas com essas aquisições e os da reforma e adaptações serão custeadas com o produto de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua oúblicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de Dezembro de 1957.

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.o

Registrada e públicada nésta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente.